



VOTO EM SEPARADO DO PARECER Nº 30/2023 DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 163/2023

Processo nº 205/2023

Iniciativa: ALCINDO SABINO

Assunto: Declara o “maracatu de baque virado” patrimônio cultural imaterial do Município de Araraquara.

A respeito do Substitutivo Número 1 do Projeto de Lei 163/2023, de autoria do vereador Alcindo Sabino, que declara o “Maracatu de Baque Virado” patrimônio cultural imaterial do município de Araraquara, trago as seguintes considerações:

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), são patrimônios imateriais as “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Isso significa dizer que um elemento cultural reflete a identidade da comunidade à qual ele se refere.

Consta dentre os critérios de análise de objeto para tombamento como patrimônio cultural imaterial o fator ofício geracional. Diz o Iphan: “o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. Isso significa que a manifestação em questão precisa ter sido passada de uma geração a outra.

Estes conceitos estão de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006, e nos mostram que, para se ter algo declarado como patrimônio imaterial de nossa cidade, precisamos observar se: 1) O Maracatu está enraizado na comunidade araraquarense; 2) Em quantas gerações a sua continuidade está alicerçada; e 3) Qual a interligação dele com o nosso passado. São questões basilares para se inaugurar uma discussão tão séria como a declaração de Patrimônio Imaterial de uma cidade.

Ocorre que o Maracatu de Baque Virado, também conhecido como maracatu nação, é uma importante manifestação artística da cultura popular e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

carnavalesca da região metropolitana do Recife, em que um cortejo real desfila pelas ruas da cidade, acompanhado de um conjunto musical percussivo.

O coletivo é composto majoritariamente por negros e negras, em uma prática que remonta tanto às antigas coroações de reis e rainhas congo, quanto aos terreiros de candomblé de nação nagô, seu território de origem.

Sendo assim, é uma expressão cultural, de adaptação e de resistência dos povos africanos em diáspora e uma das principais identidades culturais pernambucanas. E, por toda essa importância, já se trata de Patrimônio Cultural Imaterial reconhecido de nosso País, sendo protegido enquanto linguagem cultural nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Ou seja, a despeito de sua importância como manifestação cultural do povo preto e pernambucano e, embora tenha um núcleo de estudos e práticas relevante em nossa cidade, não se trata de artigo típico da cultura araraquarense.

Mais que isso, o grupo que se manifesta na cidade tem menos de uma década, portanto os saberes não foram transmitidos de geração em geração, não contemplando então o critério geracional, uma vez que está em sua primeira formação.

De imediato, não encontramos justificativas para apontar o Maracatu de Baque Virado como patrimônio cultural imaterial de nossa cidade. Não é algo nosso, próprio, único, que provoca e promove a identidade de nosso povo. É, de fato, uma manifestação louvável e que deve, sempre que possível, ser fomentada e incentivada, porém não declarada como patrimônio cultural imaterial de nossa localidade.

A discussão que esta iniciativa levanta é sobre qual política de salvaguarda de patrimônio imaterial temos no município e a quem competiria discorrer e entender os requisitos conforme normativas estabelecidas para verificar se este objeto se trata de um patrimônio cultural imaterial, segundo os parâmetros da Unesco, refletindo a identidade da comunidade à qual se refere.

Acredito que a reflexão que a proposição traz é de grande relevância, porém não deveria se dar nesta Casa de Leis. Tal matéria deve ser analisada e seu procedimento inaugurado pelo órgão responsável no município, que é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara), conforme preconiza o Artigo 2º da Lei n.º 6.055, de 10 de outubro de 2003, assim como foi feito pelos vereadores e vereadoras desta Casa na questão afeta à Associação Ferroviária de Esporte (AFE), quando nos debruçamos para a elaboração de um relatório substancial e o submetemos ao conselho, resultando em análise e parecer prósperos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Não podemos nem devemos banalizar esse instrumento maravilhoso que é a Declaração de Patrimônio Imaterial de uma cidade, mas devemos nos mover para buscar compreender e refletir sobre o que é nosso. E, dentro desta premissa, observar e absorver toda a nossa cultura de fato e atuar para protegê-la.

Tantas regiões e manifestações já conseguiram esta proeza, como o Carimbó, dança típica da Região Norte do País; a tradição do ofício das Padeiras das Goiabeiras do Espírito Santo; o ofício tradicional de se fazer o queijo da Serra da Canastra; a festa do Círio de Nazaré, dentre tantas outras importantes e relevantes manifestações, saberes e práticas transmitidas de geração em geração e encampadas pela comunidade.

Sobre a questão em voga, num futuro, quando a extensão do Maracatu de Baque Virado que aqui se manifesta quem sabe descobrir algo próprio, algo que seja único de nossa cidade, que possa ser transmitido e sequenciado em outras gerações, possamos falar de patrimônio cultural imaterial araraquarense. Do contrário, meu entendimento é de que não se enquadra dentro das tecnicidades necessárias para se tornar patrimônio cultural imaterial de nossa localidade e, portanto, deixo meu voto separado.

É o voto em separado, por todo o exposto, contrário à proposição em apreço.

Sala de reuniões das comissões, 12 de junho de 2023.

Fabi Virgílio
Membro da Comissão